



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

A U T O G R A F O

**LEI Nº 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 1976.**

Institui a Unidade de Valor Fiscal do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Unidade de Valor Fiscal" do Município de Cachoeiras de Macacu - UFIM- a qual substituirá o salário mínimo como base de cálculo das importâncias fixas correspondentes a tributos, a multas, a limites para a fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação.

Art. 2º - É fixado em CR\$532,00 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros) o valor da UFIM, para vigorar no exercício de 1976.

Art. 3º - O Poder Executivo, no fim de cada exercício, editará Decreto atualizando o valor da UFIM, para vigorar no exercício seguinte, mediante a aplicação do coeficiente de atualização dos créditos fiscais, estabelecido pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - Na fixação de novos valores da UFIM, poderá ser arredondado para menos o resultado obtido.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

**Sessão de Sessão, 23 de outubro de 1976.**

  
\_\_\_\_\_  
Mey Antônio Gomes  
Prefeito Municipal

